

# Meios de Transporte

---

## Guia de Interpretação de Exclusões - MT

**ANREEE**

**Outubro 2016**



Este documento tem como objetivo esclarecer em que circunstâncias pode, um determinado equipamento, ser considerado como Meio de Transporte de pessoas ou de mercadorias e, por essa razão, estar sujeito à exclusão de âmbito do Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio.

## Conteúdo

1. Objetivo.....	2
2. Definição de MT .....	2
3. Interpretação dos pré-requisitos de MT .....	3
4. Árvore de Decisão .....	4
5. Sobre a EWRN .....	4

## 1. Objetivo

A Comissão Europeia (CE) publicou, em 2014, dois documentos de Perguntas Frequentes (WEEE2 FAQ<sup>1</sup> e RoHS FAQ<sup>2</sup>) de modo a interpretar a exclusão de equipamentos que sejam considerados Meios de Transporte. Infelizmente esta interpretação não evitou que algumas dúvidas ficassem totalmente esclarecidas.

Assim, este documento (que segue as indicações da EWRN) pretende trazer alguma clarificação à interpretação da exclusão **Meios de Transporte (MT)**, presente no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e na Diretiva Comunitária 2012/19/UE que lhe deu origem, também conhecida por WEEE2.

## 2. Definição de MT

De acordo com o Decreto-Lei, estão excluídos os **“Meios de Transporte de pessoas ou de mercadorias, excluindo veículos elétricos de duas rodas que não se encontrem homologados”**.<sup>3</sup>

- À partida, o diploma diz que **todos os MT estão fora do âmbito do DL**, isto é, estão excluídos.
- **Contudo**, existem **alguns MT que estão no âmbito do DL**, isto é, NÃO estão excluídos. Os MT que estão incluídos são os veículos elétricos de duas rodas que não se encontrem homologados.

A exclusão de MT aplica-se sempre que existam os dois pré-requisitos **específicos e cumulativos**, que se dão em detalhe:

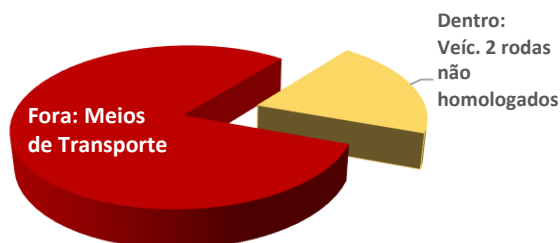
<sup>1</sup> <http://ec.europa.eu/environment/waste/weee/pdf/faq.pdf> relativo à Diretiva 2012/19/UE

<sup>2</sup> [http://ec.europa.eu/environment/waste/rohs\\_eee/pdf/faq.pdf](http://ec.europa.eu/environment/waste/rohs_eee/pdf/faq.pdf) relativo à Diretiva 2011/65/EU

<sup>3</sup> Artigo 2 (3g) do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio; Artigo 2 (4d) da Diretiva WEEE2

(i). MT (elétricos) homologados

(ii) MT que possuam número de rodas diferente de duas, independentemente da sua homologação



### 3. Interpretação dos pré-requisitos de MT

A interpretação que se dará, acerca dos pré-requisitos mencionados acima, seguiu as FAQ da Comissão Europeia no âmbito da WEEE2. Contudo a ANREEE, juntamente com a **EWRN**, baseou-se na sua experiência para poder providenciar mais clarificações, nos casos onde a CE não obtém uma conclusão clara. Em detalhe:

#### Ad (i). MT (elétricos) homologados

Todos os MT (elétricos) – independentemente do número de rodas que possuam - que necessitem de estar homologados, de acordo com a Diretiva 2002/24/CE, são considerados meios de transporte de pessoas e mercadorias e estão, por isso, excluídos.

#### Ad (ii). MT que não necessitam homologação sujeita a Diretiva 2002/24/CE

Existem MT que não necessitam homologação. Nestes casos, é necessário saber o número de rodas que os veículos (elétricos) possuem.

- No caso de possuírem **duas rodas**, os veículos estão no âmbito do Decreto-Lei

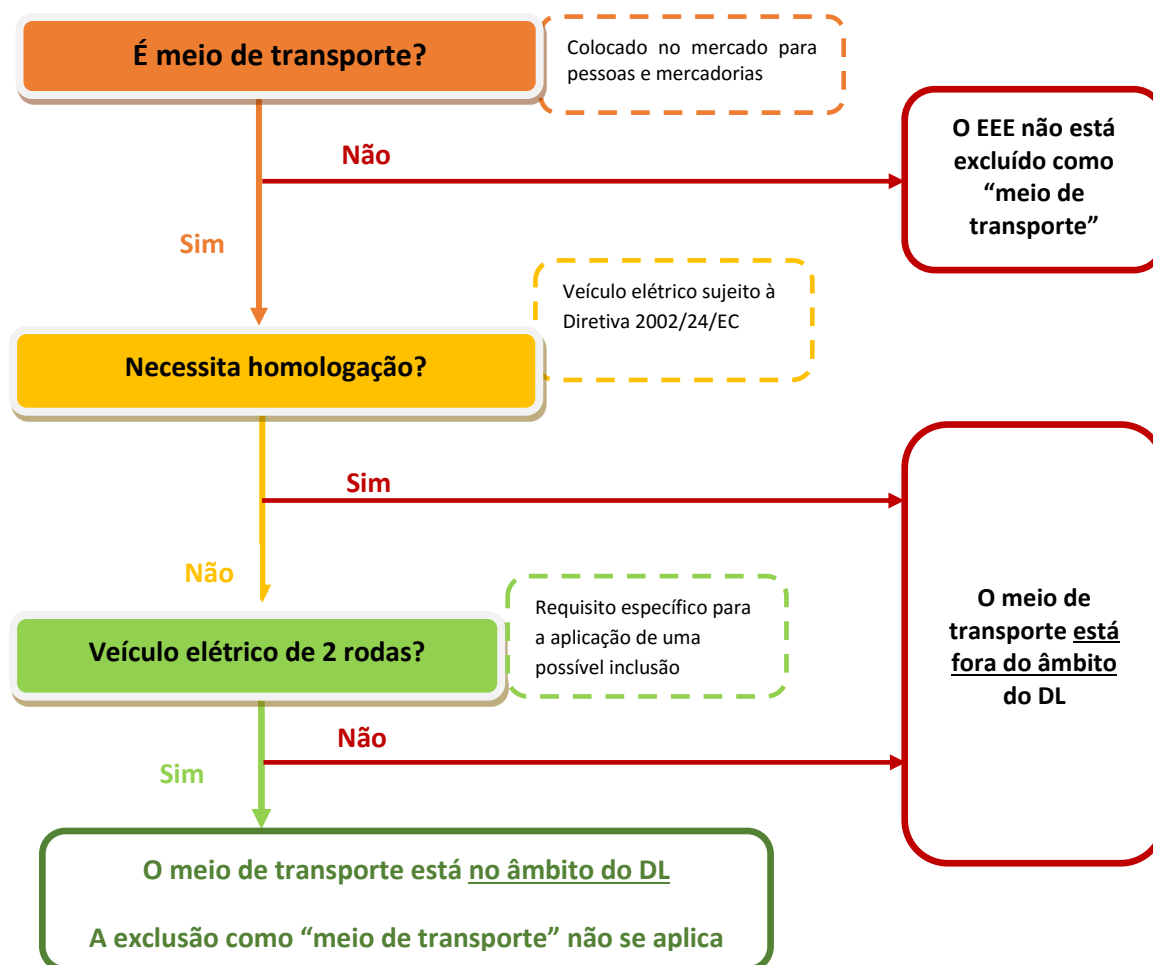
*Exemplo de inclusão: scooters elétricas de duas rodas, skate elétrico de duas rodas*

- No caso de possuírem rodas em **número diferente de duas**, estão excluídos do âmbito do Decreto-Lei

Um veículo elétrico é considerado como meio de transporte, caso a intenção/ recomendação do seu uso seja transportar pessoas ou mercadorias de um ponto para outro. Caso contrário, não pode ser considerado meio de transporte se for um brinquedo, ou um equipamento de lazer ou diversão.

*Exemplo de exclusões: scooters para transporte de pessoas com dificuldade de locomoção, cadeiras de rodas elétricas, com uma, três ou multi – rodas.*

#### 4. Árvore de Decisão



#### 5. Sobre a EWRN

A EWRN - European WEEE Registers Network – é uma rede europeia independente de Entidades de Registo nacionais, da qual a ANREEE foi membro fundador, que tem estado no centro da implementação nacional da Diretiva 2002/96/EC (“WEEE1”) e da nova Diretiva 2012/19/UE (“WEEE2”) nos respetivos Estados – Membros.

Os responsáveis pela gestão dos registos nacionais encontram-se a trabalhar conjuntamente, na EWRN, como especialistas em Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e o seu tratamento adequado.

Os objetivos principais da EWRN incluem promover uma harmonização de registo, reporte e classificação de equipamentos em todos os Estados-Membro. Isto inclui uma interpretação comum das novas exclusões à luz da WEEE2.